

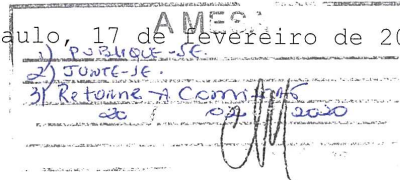
# SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

**OFÍCIO N° 163/2020/ATeCC**

Ref.: CC n° 830484/2018

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2020.



A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Cauê Macris

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 950/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 715/2015**, que classifica **Populina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO ROYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

ENVIADO POR FAX  
1314 0532 0011

ATeCC/sj



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 715, de 2015**  
**OBJETO: Classifica Populina como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

**PARECER GAMT Nº 003/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Populina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura em contrato com a empresa MP Leal em novembro de 2016, com a aplicação de 100 questionários apresentando um fluxo anual estimado de 5.000 turistas por ano. O estudo demonstrou que 77% dos turistas permanecem 1 (um) dia no município, 98% tem como meio de transporte veículo próprio e 42% viajam a negócios. Entretanto, apesar das explicações enviadas, o GAMT considerou que a pesquisa continua com informações conflitantes. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Santa Casa e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 7 (sete) Unidades Habitacionais UH's com 14 (quatorze) leitos, considerado uma capacidade restrita mas indicou estabelecimentos num raio de até 40 Km e, dessa forma, considerou-se que **atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 13 (treze) estabelecimentos de alimentação, entretanto, o GAMT considerou que **não atende ao requisito** pois apesar de indicar a capacidade não apresentou imagens internas da maioria dos estabelecimentos o que impossibilitou assegurar capacidade e qualidade aceitável para um fluxo turístico;

Serviço de Informação Turística – O GAMT não localizou indicação da existência de Posto de Informações Turísticas e no site da prefeitura possui um link com o turismo que não possui qualquer informação. **Não atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,59% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,84% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para Turismo de Pesca, com o Rio Grande, além de ter apresentado outros atrativos como: a Praia Municipal, e eventos como o Fest Car e Leilão de Gado, e sua gastronomia típica rica em doces artesanais e a Fábrica de Farinha. Entretanto, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito** pois o material apresentado não demonstrou expressivos atrativos turísticos.

VI - Plano Diretor de Turismo

Apesar de atender regularizar a Lei que institui o Plano Diretor, o GAMT considerou o plano inconsistente. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1639/2018 de caráter deliberativo e consultivo entretanto o GAMT não chegou a um consenso pois restaram dúvidas acerca do COMTUR e suas atas. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Populina** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação do PL 715/2015** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 830484/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: OF. SGP Nº 950/2018 - VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE POPULINA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO, ENCAMINHANDO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: Considerando Parecer do GAMT nº 003/2020, conforme consta às fls. 05/06, encaminhe-se o presente expediente à Casa Civil para prosseguimento.

Data do Despacho/Instrução: 31/1/2020

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

31/1/2020 15:24:14